

PROTOCOLO DE DESENVOLVIMENTO DESPORTIVO N° 33/2016

Objeto;

APOIO À ORGANIZAÇÃO DE QUADROS COMPETITIVIOS NACIONAIS

Outorgantes:

1. FEDERAÇÃO PORTUGUESA DE ESGRIMA 2. CIRCULO DE ESGRIMA DA ESCOLA SECUNDÁRIA DA AMADORA



PROTOCOLO – PROGRAMA PARA APOIO À ORGANIZAÇÃO DE QUADROS COMPETITIVOS NACIONAIS

Entre:

- Federação Portuguesa de Esgrima, pessoa coletiva de direito privado, titular do Estatuto de Utilidade Pública Desportiva, com sede na Av. de Berna, 31 - 1º dtº, 1050-038 Lisboa, NIPC 501066730, adiante designada por FPE ou primeira outorgante, representada por Frederico José Colaço Valarinho, na qualidade de Presidente; e
- 2. Circulo de Esgrima da Escola Secundária da Amadora, pessoa coletiva de direito privado, com sede na Av. Curry Cabral, 12 B 2700-218 Venda Nova, NIPC 508739705, adiante designado por CESA ou segundo outorgante, representado João Firmino Paulino Cabral Presidente da Direção

O presente Protocolo para apoio à organização de quadros competitivos nacionais rege-se pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA 1º

Objeto

Constitui objeto do presente protocolo a concessão de uma comparticipação financeira a qual se destina, à organização por parte do segundo outorgante, no decurso do corrente ano, das seguintes provas:

Circuito Infantil 2 – Fevereiro 2016 – E.M., E.F., F.M., F.F., nos escalões de Benjamins e Infantis

CLÁUSULA 2º

Período de vigência

O prazo de execução do programa objeto de comparticipação financeira ao abrigo do presente protocolo, termina em 31 de Dezembro de 2016



CLÁUSULA 3º

Comparticipação Financeira

- 1. A comparticipação financeira a prestar pela FPE ao segundo Outorgante é no valor de 2.296.00€ (dois mil duzentos e noventa e seis euros) e destina-se a suportar todos os encargos financeiros com a organização das provas definidas na cláusula 1ª.
- Todos os movimentos respeitantes à execução do projeto previsto neste Protocolo serão efetuados através da conta no Banco BPI com o NIB PT50 0035 0197 0003841193097, titulada pelo Circulo de Esgrima da Escola Secundária da Amadora.

CLÁUSULA 4º

Disponibilização de comparticipação financeira

A comparticipação financeira prevista na cláusula 3ª será disponibilizada depois das provas, definidas na cláusula 1ª, estarem corretamente homologadas pela FPE ao abrigo do definido nos seus regulamentos. Para tal o segundo outorgante deverá garantir o cumprimento das obrigações definidas na cláusula 5ª.

CLÁUSULA 5º

Obrigações do segundo outorgante

São obrigações do segundo outorgante:

- a) Executar o protocolo de apoio à organização técnica de provas, que constitui o objeto do presente protocolo;
- b) Prestar todas as informações, bem como apresentar copias dos comprovativos da efetiva realização da despesa acerca da execução deste protocolo, quando solicitado;
- c) Prestar todo o apoio técnico e administrativo à prova no desenvolvimento dos seus trabalhos;
- d) Garantir que as provas se realizam cumprindo os Regulamentos da FPE época desportiva 2016/2017;
- e) Entregar, no prazo de 8 dias após o término da prova, o relatório de prova;
- f) Divulgar em todos os meios de comunicação utilizados os logotipos da FPE e do IPDJ



CLÁUSULA 6º

Entrada em vigor

O presente protocolo produz efeitos desde 18 Janeiro 2016

Lisboa, 20 Dezembro 2016

O Presidente da Federação

Portuguesa de Esgrima

O Presidente do Circulo de Esgrima

da Escola Secundária da Amadora

Círculo de Esgrima

João Firmino Cabral